

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE JAPIRA/PR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído pela Lei Municipal n.º 853/2005 de 19/04/2005, Lei n.º 981/2010, de 24/08/2010 e Lei n.º 1.184/2019, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Japira e dá Outras providências.

Art. 2º - Cabe ao CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável assessorar a gestão do Poder Executivo Municipal nos termos da lei.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL Seção I Das Diretrizes

Art. 3º - O CMDRS deverá observar as seguintes objetivos:

- I – identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II – promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III – discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a assistência técnica aos produtores rurais do município;
- IV – incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V – colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Art. 4º – Ao CMDRS compete:

- I – propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional de desenvolvimento rural;
- II – colaborar no planejamento municipal, estudando e propondo planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III – estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;
- IV – colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergências;
- V – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;
- VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;
- VII – identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;
- VIII – compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis;
- IX – informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- X – convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;
- XI – apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- XII – instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XIII – aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 5º – Ao CMDRS compete para consecução de seus objetivos:

I – propor através de recursos municipais, convênios com a Secretária da Agricultura e Abastecimento do Paraná ou com o Ministério da Agricultura e Abastecimento, programas que visem o desenvolvimento do agronegócio do município;

II – aprovar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário plurianual e anualmente o programa de trabalho anual, bem como acompanhar sua execução ;

III – Manter o intercâmbio com os conselhos similares e encaminhar solicitações de interesse mútuo

IV- Assessorar, se necessário, o poder Executivo Municipal, em matéria correlata ao agronegócio;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O CMDRS será composto por titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades:

- 01 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japira,
- 01 Representantes da Secretaria de Agricultura , Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho da Prefeitura Municipal,
- 01 Representantes da Poder Legislativo Municipal,
- 01 Representantes da Sociedade Civil,
- 01 Representantes Assistência Técnica e Extensão Rural oficial; IDR-Paraná IAPAR-EMATER (titular e suplente),
- 06 Representantes das Microbacias do Município: Microbacia do Guapé , Microbacia do Novo Jardim, Microbacia do Pico Agudo, Microbacia do Ribeirão do Nhô I, Microbacia do Ribeirão do Nhô II, Microbacia da Ponte Preta(titular e suplente),
- 03 representantes de Associações de Agricultores familiares Associação do Assentamento Marimondo, Associação Pico Agudo APROPRIA e Associação dos Moradores do Bairro Guapé - APROMOG

§ 1º – Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do CMDRS, agricultores, pecuaristas e arrendatários no município.

§ 2º – Eventualmente, poderão ser solicitadas a participar das reuniões, para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiro, de saúde, de educação, comercial, industrial e outros.

Art.. 7º – O CMDRS terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário:

I – o presidente deverá ser escolhido em votação durante a primeira reunião após a composição do conselho e publicação do decreto, sendo obrigatoriamente um produtor rural do município;

II – o vice-presidente deverá ser um dos representantes da comunidade rural escolhido entre os seus pares;

III – o secretário deverá ser um dos representantes da IDR-Paraná IAPAR-EMATER indicado pela pasta.

§ 1º - A diretoria do Conselho será nomeada por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não terão suplentes.

Art. 8º - Compete ao presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dar parecer, assinar documentos e correspondências relativas ao CMDRS;

III – representar o CMDRS em eventos agrícolas e em outras realizações;

IV – discutir e articular, no que couber, com o prefeito, as ações do Conselho;

V – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMDRS quando omissos o Regimento;

VII – determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

VIII – agir em nome do CMDRS, mantendo contatos com autoridades com as quais o Conselho deva se relacionar;

IX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

X – determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XI – participar de votações.

Art. 9º - Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II – propor planos de trabalho;

III – participar de votações;

IV – assessorar a presidência.

Art. 10 - Compete ao secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMDRS;

V – providenciar os serviços de datilografia e impressão;

VI – redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;

VII – encaminhar ao prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX – proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

X – registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

XI – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XII – propor planos de trabalho;

XIII – participar das votações;

XIV – apresentar à presidência relatórios anuais ao patrimônio da entidade;

XV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em preceito regimental.

Art. 11 - O Conselho funcionará através de assembléias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º - As assembléias ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada dois meses, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos conselheiros.

§ 2º - As assembléias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente, ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho, comunicadas por escrito com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º – As assembléias poderão ser iniciadas com o limite máximo de 15 minutos de tolerância e terão de tantas horas quantas forem necessárias para a aprovação da ordem do dia ou, consoante deliberação do plenário, serão encerradas após duas horas do início da sessão:

I – as assembléias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II – as reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá manifestar-se quando a plenária decidir a respeito.

§ 4º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e no máximo de 72 horas.

§ 5º – A reunião de que trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar funções para as quais foram designados;

VI – relatar, por escrito, os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações das atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 13 - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 1º) – O prazo para justificar a ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

§ 2º) – Declarado extinto o mandato do conselheiro, o presidente do CMDRS designará a investidura do suplente.

§ 3º) – Se o mandato extinto for de membro da diretoria, o presidente deverá providenciar a indicação de seu substituto.

Art. 14 - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15 - As reuniões do CMDRS serão realizadas normalmente em local a ser designado pelo presente e informado no ato da convocação.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do presidente e dos conselheiros;

IV – ordem do dia;

V – discussão das matérias;

VI – votação

VII – encerramento

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISCUSSÕES

Art. 19 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou as normas expedidas pelo presidente do Conselho.

Art. 22 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 23 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada e levantando-se os que forem contrários, procedendo-se, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º - A global consiste na votação do projeto e seus programas por inteiro e será a regra geral.

§ 2º - A votação destacada consiste na apreciação de partes do projeto. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 26 - As decisões em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão tomadas por maioria absoluta, em casos de empate cabe ao presidente a decisão.

Art. 27 - As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 28 - A Ata é o relato fiel das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29 - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião e levadas a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único – As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer conselheiro e aprovadas por quorum de maioria absoluta em sessão extraordinária.

Art. 31 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Japira, 16 de abril de 2021.

JAIR BASSI
PRESIDENTE DO CMDRS

PAULO SERGIO BERALDO DE MORAES
SECRETÁRIO EXECUTIVO